## VOTO

PROCESSO: 48500.006604/2007-30

**RELATOR**: Edvaldo Alves de Santana

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO - SRG

## I - DA ANÁLISE

As apurações de indisponibilidades são importantes para a verificação dos valores operacionais efetivos em relação aos de referência, os quais são declarados pelos agentes de geração para o cálculo da energia assegurada e da disponibilidade máxima do empreendimento. O controle dessas indisponibilidades é uma medida que a ANEEL busca aprimorar ao longo do tempo, no que acompanha a dinâmica da evolução da capacidade instalada e o comportamento dos agentes ao longo do tempo.

- 2. Com a publicação da Resolução Normativa nº 231, de 19 de setembro de 2006, as indisponibilidades por falta de combustível passaram a ser apuradas mesmo que a usina não estivesse despachada. Tal medida foi tomada para que a apuração refletisse a real capacidade operativa da central. Dessa forma, tal Resolução ajusta o procedimento para acompanhamento das indisponibilidades, adequando a apuração realizada pelo ONS ao real estado operativo da usina, nos casos relacionados à falta de combustível.
- 3. No entanto, permanece o problema para os demais casos de indisponibilidades, ou seja, a "disponibilidade" da usina continua dependente apenas da declaração do agente, podendo ser comprovada somente na hipótese de despacho do empreendimento.
- 4. Para sanar tal problema, a SRG, conforme Nota Técnica nº 050/2007-SRG/ANEEL, de 22 de abril de 2008, propõe critérios para que a unidade geradora seja considerada disponível, após a ocorrência de indisponibilidade programada ou forçada. Nesse sentido a plena capacidade de geração será comprovada:
  - i. por atendimento ao despacho do ONS; ou
  - ii. por meio de teste solicitado pelo agente.
- 5. De acordo com a minuta de resolução proposta, a ANEEL também poderá solicitar comprovação de disponibilidade para qualquer usina despachada centralizadamente, como, por exemplo, usinas térmicas com elevado custo variável, as quais raramente são despachadas. Tendo em vista que os modelos de otimização despacham as térmicas de menor custo prioritariamente, as térmicas mais caras apenas são testadas nos momentos em que os níveis de armazenamento do sistema já estão bastante reduzidos. Assim, o objetivo é permitir testes a qualquer momento, para que eventuais problemas possam ser detectados e sanados com antecedência.
- 6. Para a comprovação de disponibilidade, as unidades geradoras deverão operar por, no mínimo, quatro horas consecutivas, sempre com autorização do ONS. Quando o teste ocorrer por solicitação do agente de geração, os custos serão de sua responsabilidade e, no caso de solicitação da ANEEL, os custos serão cobertos por Encargos de Serviços do Sistema ESS, a exemplo do que acontece para o caso da aplicação da REN nº 231, de 2006.
- 7. Durante a realização do teste ou do despacho do ONS, caso a unidade não comprove a plena capacidade de geração, o ONS deverá considerar como indisponibilidade a diferença entre a capacidade de geração plena e a disponibilidade efetivamente comprovada pelo agente.

- 8. Em função das contribuições da AP 048/2007 a minuta de resolução foi aperfeiçoada, sendo que as principais estão listadas a seguir:
  - alterado o termo "despacho por ordem de mérito de custo" para "despacho do ONS", já que hoje existem outras modalidades de despacho que poderiam ser utilizadas para a comprovação da capacidade de geração;
  - incluído o seguinte dispositivo: "para o período compreendido entre a data solicitada pelo agente para realização do teste e a conclusão do mesmo, será considerada a disponibilidade apurada no referido teste", e
  - reduzido de <u>seis</u> para <u>quatro</u> horas o período de geração para a comprovação de disponibilidade.
- 9. A Nota Técnica nº 023/2008-SRG/ANEEL, de 22 de abril de 2008, traz o detalhamento das conclusões e recomendações da SRG assim como o relatório de contribuições da AP 048/2007.

## II - DO DIREITO

- 10. A presente decisão encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:
  - arts. 2° e 3°, inciso XIX da Lei n° 9.427, de 1996;
  - art 4°, inciso IV, Anexo I, do Decreto 2.335; de 1997;
  - art. 9° do Decreto nº 5.081, de 2004; e
  - art. 6° do Decreto nº 5.163, de 2004.

## III - DA DECISÃO

11. Do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.006604/2007-30, decido (i) aprovar a minuta de Resolução anexa que estabelece critérios a serem considerados pelo ONS para comprovação da disponibilidade de unidades geradoras de usinas despachadas centralizadamente e (ii) determinar que o ONS avalie a necessidade de adequação dos Sistemas, Rotinas Operacionais e Procedimentos de Rede, e apresente à Agência cronograma para realização das eventuais alterações.

Brasília, 29 de abril de 2008.

EDVALDO ALVES DE SANTANA Diretor